



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 123/02, DE 04 DE JULHO DE 2002.

"Dispõe sobre concessão de pensão aos dependentes do ex-servidor JOSÉ ELIAS OLIVEIRA DA SILVA"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 10.894/02, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguáPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, à partir da data de falecimento, pensão integral aos dependentes do ex-servidor **JOSÉ ELIAS OLIVEIRA DA SILVA**, falecido em 08/04/2002, que era titular do cargo efetivo de Dentista II, Referência "57", com lotação na Secretaria de Saúde, matrícula funcional n.º 1552, ao fundamento dos artigos 16, inciso I, e 47, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, no valor de **R\$ 2.810,01 (dois mil, oitocentos e dez reais e um centavo)**, valor esse correspondente ao total da remuneração do falecido, assim rateados entre os beneficiários legais:

- I – À esposa do falecido **NEIZE FIGUEIREDO DA SILVA... R\$ 936,67**
- II – Ao filho **Jutiaçú Rodrigo Oliveira da Silva.....R\$ 936,67**
- III – À filha menor **Beatriz Graciele Figueiredo da Silva, nascida em 25/03/1992..... R\$ 936,67**

Parágrafo único – O pagamento da pensão da filha do servidor falecido, **Beatriz Graciele Figueiredo da Silva**, enquanto menor impúbere, será feito à sua respectiva mãe **NEIZE FIGUEIREDO DA SILVA**, na qualidade de responsável legal da mesma.

Art. 2º - O pagamento da pensão concedida pelo presente Decreto será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de abril de 2002.

Caraguatatuba, 04 de julho de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 11/07/02
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Caieira Ed. 460